



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0047 Hendrick

### CONTRATO COMPRA E VENDA N° 0047/2013

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF/MF sob o n.º 386.038.889.49 e Registro Geral n.º 1.015.291, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**HENDRICK FRANCIS SEIDEL**, pessoa jurídica, com sede a Avenida Brasil, 41 na cidade de Xanxerê, Estado de SC, inscrita no CNPJ sob n.º 16.481.416/0001-09, neste ato representada por seu Sócio gerente, Hendrick Francis Seidel, inscrito no CPF sob o n.º 949.711.029.49, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato a **Prestação dos Serviços de Plotagem externa e interna no ônibus destinado a implantação do "Projeto Biblioteca Itinerante - Viajando sobre as rodas da imaginação", com fornecimento de Material**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos. Com recursos oriundos do Convênio Siconv n.º 748728/2010 - MINC/FNC.

**Subcláusula Primeira** - Serviços de Plotagem externa no Ônibus com adesivo vinil branco MPI 3010, impresso em eco-solvente (alta qualidade) com aplicação de verniz de proteção, adesivo polimérico 0.10mm de espessura com laminação transparente e impressão digital, conforme projeto visual, e na parte interna do ônibus citando um poema no tamanho de 1,20 x 0,80m, conforme projeto.

**Subcláusula Segunda** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 0092/2013 - Pregão n.º 0058/2013.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- Os serviços de Plotagem serão executados no veículo ônibus Mercedes Bens, ano 1989, Placa FQL 6113, de propriedade da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC;
- O fornecedor obriga-se a prestar os serviços, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;
- Os serviços serão prestados no estabelecimento do proponente vencedor;
- É de responsabilidade do proponente vencedor retirar o ônibus no pátio da Prefeitura Municipal de Xanxerê e devolvê-lo no mesmo local, após a execução dos serviços;
- A validade do presente contrato será a partir de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelos Serviços de **Plotagem interna e externa do ônibus**, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais), condicionado aos equipamentos e serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Única** - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado a vista, em até 02 (dois) dias, após a entrega dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- Conforme Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009, a partir de 1º de abril de 2011, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.
- Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- Prestar os serviços de acordo com as especificações no Edital e seus Anexos, e dentro dos padrões atribuíveis a espécie licitada, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- O Contratado responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços de Plotagem prestados, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- Pela observação nos prazos para entrega dos serviços;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- Apresentar Ordem para início dos mesmos;
- Efetuar o pagamento conforme definido na Clausula Quarta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- Fiscalizar os serviços prestados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2013. Com recursos oriundos do Convênio Siconv nº 748728/2010 - MINC/FNC e recursos próprios.

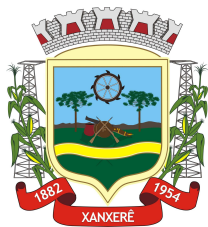
Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
106	09.01.2.038.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	33903963000000
107	09.01.2.038.4.4.90.00.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	44905234000000
106	09.01.2.038.3.3.90.00.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	33903099000000

### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento) do valor total do Contrato;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

III - Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.

IV - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato:** Anaderge Maia de Farias, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 14 de junho de 2013.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE

HENDRICK FRANCIS SEIDEL

CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: